

## CONTRATO Nº 001/2021

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regula pelos preceitos Legais, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) FILIAL DE SANTA HELENA/PR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0002-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul n.º 1030, Centro, Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, representada neste ato por seu mantenedor **SR. RENATO LAERT STAFUSA SALA**, brasileiro, divorciado, portador do CI-RG nº 7.733.776-8 e do CPF n.º 040.456.669-31, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA:** KATIA MILENI DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o n.º 51.886 com escritório profissional na Avenida Agostinho Leão Júnior, nº 37, Centro, Curitiba/PR., CEP: 80.030-110.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Assistência Jurídica, inclusive fora da Comarca de Santa Helena-PR, para o ora **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, sem vínculo empregatício, conforme as necessidades da Contratante em qualquer grau de Jurisdição.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades inclusas na prestação e serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes a profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.



**Parágrafo Segundo.** A contratada, deverá prestar assessoria jurídica presencial e/ou por reunião virtual, semanalmente com carga horária de 4 (quatro) semanal, ou 16 (dezesesseis mensais), em local a ser definido pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiros.** Os serviços contratados serão realizados pela CONTRATADA, sua equipe técnica, ou por quem ela indicar, podendo para tanto substabelecer o mandato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração da Contratante, devendo a contratada, executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas, seguindo estritamente a Legislação Nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços é da própria Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ATOS PROCESSUAIS**

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do contrato, a **CONTRATADA** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, sendo facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e às atividades a serem exercidas.

**Parágrafo único.** Agindo o **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face da **CONTRATADA**, dá a este a faculdade de substabelecer sem reserva de iguais poderes e se exonerar de todas obrigações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços e Assessoria Jurídica tem início em 02 de agosto de 2021 e término em 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, serão pagos com pagamento mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo primeiro.** O valor descrito no *caput* desta cláusula poderá sofrer reajuste após os 12 (doze) primeiros meses, ou seja, em 02/08/2022, pelo índice IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, apurado em 02/08/2021 a 02/08/2022.

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos deverão ser realizados até o décimo dia útil de cada mês, pagamento este a ser efetuado através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) a ser feito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Havendo acordo em demanda judicial ou extrajudicial, entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência. Caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** As partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

Todas as despesas, efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, combustível entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Todas as despesas serão acompanhadas de **RECIBO**, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Assis Chateaubriand/Pr., para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do

mesmo, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** em duas vias de igual teor.

Santa Helena/Pr., 02 de agosto de 2021.

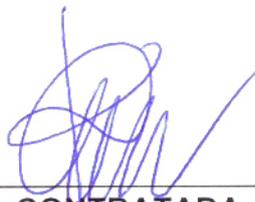
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE  
MOACIR MICHELETTO DE  
ASSIS CHATEAUBRIAND - PR  
CNPJ 17.398.245/0001-11



 Renato L. S. Sala  
Provedor  
CPF 040.456.669-31 CI-RG 7.733.776-8  
Associação Hospitalar Beneficente  
Moacir Micheletto

**CONTRATANTE**

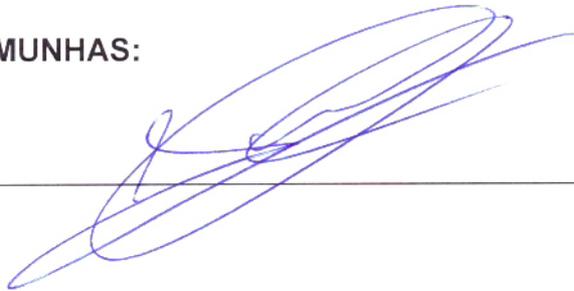
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) FILIAL DE SANTA HELENA/PR**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0002-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul n.º 1030, Centro, Santa Helena - PR, CEP: 85.892-000, representada neste ato por seu mantenedor **SR. RENATO LAERT STAFUSA SALA**, brasileiro, divorciado, portador do CI-RG n.º 7.733.776-8 e do CPF n.º 040.456.669-31



**CONTRATADA**

**KATIA MILENI DE SOUZA**  
OAB/PR sob o n.º 51.886

**TESTEMUNHAS:**



CPF: 07847941640

CPF: \_\_\_\_\_